Doenças de Declaração Obrigatória

São oito as doenças das abelhas que são de declaração obrigatória em Portugal, sendo que duas delas apenas o são nas Zonas Controladas:

A **Loque Americana** é uma doença provocada pela bactéria, *Paenibacillus larvae*. Esta doença afecta apenas a criação mas é muito contagiosa. Desenvolve-se rapida-mente dentro das colónias infectada e transmite-se a partir desta para as restantes, quer através da deriva, quer da transferência de quadros. Se o apicultor não tiver o cuidado de destruir todo o material infectado, a pilhagem pode provocar danos irreversíveis.

A **Loque Europeia** é uma doença da criação provocada pela bactéria *Mellisococcus pluton*. Disseminada por todo o globo, é considerada menos perigosa que a Loque Americana. Ainda assim, nalgumas zonas e sob certas condições climatéricas, a Loque Europeia pode causas grandes perdas de criação e consequentemente menores produções de mel, ou pior a morte de algumas colónias. Ocorre normalmente na Primavera, mas persiste até ao Outono

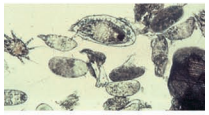

A **Acarapisose** é uma doença parasitária das abelhas adultas, causada pelo ácaro *Acarapis woodi*. Este ácaro, também conhecido por piolho, instala-se na traqueia das abelhas, podendo causar a sua morte. Hoje em dia está praticamente controlado.

A **Varroose** é causada pelo ácaro *Varroa destructor*, que originalmente parasitava outra espécie do género Apis, a *Apis cerana*. Actualmente existente em todo o mundo, e é considerada por muitos especialistas como uma doença impossível de erradicar. É responsável por elevados e graves prejuízos na apicultura à escala mundial.

A **Aethinose** é provocada pela coléoptero *Aethina tumida*. As formas adultas e larvares podem estar presentes nas abelhas e no material, onde se alimentam de pólen e mel. Originário da África austral, não está presente em Portugal.

A **Tropilaelaps** é provocada por ácaros da espécie Tropilaelaps. Parasitam quer as abelhas quer a criação, acabando por provocar o declínio da colónia. Originários da Ásia, onde parasitavam a *Apis dorsata*, pensa-se que possam facilmente parasitar a *Apis mellifera*. Ausente de Portugal e da Europa.

A **Ascosferiose** (ou Micose) é uma doença da criação causada pelo fungo *Ascosphaera apis*. Caracteriza-se pela morte das larvas, dentro dos alvéolos, que ficam com um aspecto engessado, ou mumificadas. Os esporos deste fungo podem durar até 15 anos nas ceras, podendo esta doença causar alguns prejuízos se não forem tomadas as devidas precauções, em especial nalgumas épocas do ano.

A **Nosemose** é uma doença das abelhas, provocada por um protozoário unicelular chamado *Nosema apis*. É uma doença que está disseminada por todo o mundo, mas que provoca prejuízos mais graves nos climas temperados como o nosso.

Legislação Aplicável

Legislação Nacional

- Decreto-Lei nº 39209 de 14 de Maio de 1953
- Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro
- Portaria nº 349/2004, de 1 de Abril
- Despacho nº 3838/2006 de 17 de Fevereiro
- Despacho nº 14536/2006 de 21 de Junho

Legislação Comunitária

- Directiva 92/65/CEE do Conselho de 13 de Julho
- Decisão 2003/881/CE da Comissão de 11 de Dezembro, alterada pela
- Decisão 2005/60/CE da Comissão de 20 de Janeiro

FNAP

FNAP - Federação Nacional dos Apicultores de Portugal
Av. do Colégio Militar, Lote 1786
1549-012 LISBOA

Tel.: 217 100 084
Fax: 217 100 084 ou 217 122 122/3
e-mail: info@fnap.pt
www.fnap.pt

Julho2008

Financiamento:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

programa apícola nacional

Programa Apícola Nacional – Ano 2008
FEAGA - GARANTIA

Zonas Controladas

SANIDADE APÍCOLA UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS

Julho2008

Edição: FNAP Federação Nacional dos Apicultores de Portugal

O que são Zonas Controladas?

As Zonas Controladas são zonas geográficas onde se procede ao controlo sistemático das doenças e em que a ausência da doença não foi demonstrada. Este controlo é efectuado por uma entidade gestora reconhecida pela Direcção Geral de Veterinária. A introdução, em Zonas Controladas, de abelhas, enxames, colónias ou colmeias e seus produtos, bem como substâncias, materiais ou utensílios destinados à apicultura carece de prévia autorização da autoridade sanitária nacional, ou seja da DGV.

Importância das Zonas Controladas

Pode-se considerar as Zonas Controladas como um primeiro passo para o controlo e erradicação das doenças das abelhas. Ao envolver de forma activa os apicultores e as suas organizações na gestão da sanidade dos efectivos apícolas existentes, através do seu reconhecimento como entidade gestora da mesma, pretende-se diminuir a incidência das doenças das abelhas, bem como atingir o estatuto de região indemne.

Vantagens das Zonas Controladas

As principais vantagens das Zonas Controladas são:

- As acções de sanitárias a implementar devem ser concertadas e simultâneas em todos os apiários da Zona Controlada.
- Melhor adequação, à realidade da apicultura de cada região, das estratégias sanitárias a desenvolver.
- Os apicultores e suas organizações passarão a desempenhar um papel activo no rastreio das doenças, conjugando esforços nos tratamentos.
- Os apicultores podem, e devem, ainda desenvolver medidas que permitam evitar a entrada e proliferação de doenças das abelhas.
- Certificação de abelhas e produtos da colmeia nos mercados nacional e internacional, pelo cumprimento da legislação nacional vigente e das normas comunitárias aplicáveis (Directiva 92/65/CEE) e das recomendações para o comércio internacional (OIE).

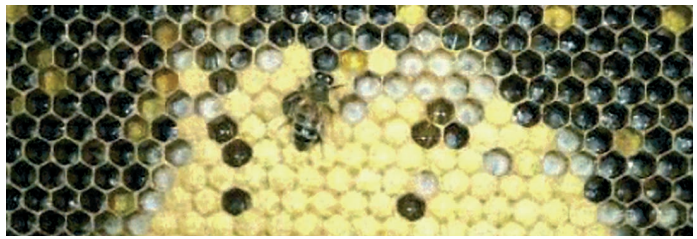

Zonas Controladas **já homologadas**

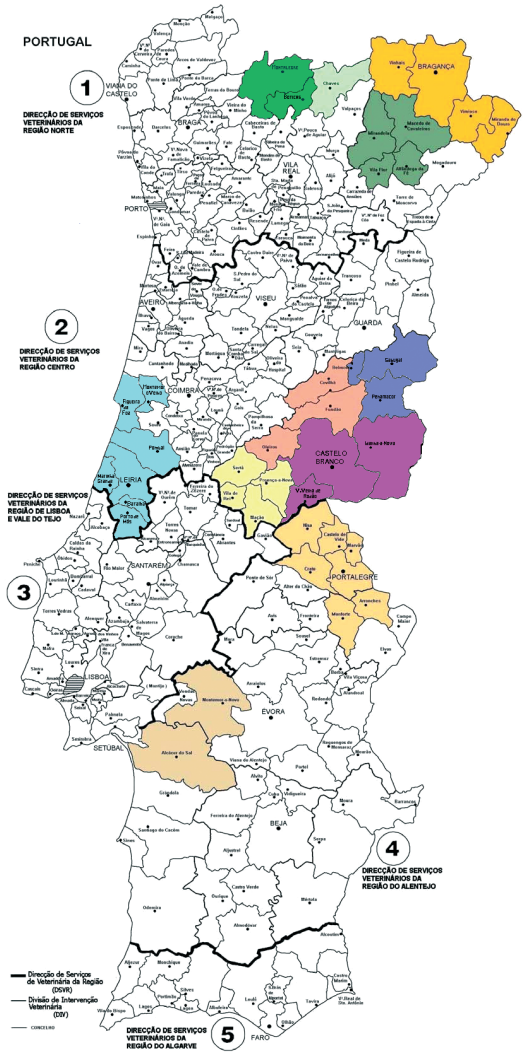

- Zona Controlada da Terra Fria
- Zona Controlada da Terra Quente
- Zona Controlada pela CAPOLIB
- Zona Controlada pela MONTIMEL
- Zona Controlada pela MEIMOACOOP
- Zona Controlada pela PINUS VERDE
- Zona Controlada pela MELBANDOS
- Zona Controlada pela MELTAGUS
- Zona Controlada pela APILEGRE
- Zona Controlada da Região de Leiria
- Zona Controlada pela MONTERMORMEL

Obrigações dos Apicultores

Os apicultores com apiários situados nas Zonas Controladas têm as seguintes obrigações:

- Registar os factos de natureza sanitária ocorridos nos seus apiários, devendo para tal utilizar Modelo nº 507/DGV.
- Manter actualizado o boletim de apiário (Modelo nº 507/DGV), onde devem registar cronologicamente todas as operações realizadas no apiário.
- Ter o registo e o boletim de apiário disponíveis e à disposição das autoridades, durante um período mínimo de três anos.
- Proceder ao diagnóstico das doenças de declaração obrigatória, de acordo com a periodicidade e metodologia definidas pela DGV e pela entidade gestora.
- Adoptar as medidas de controlo das doenças de declaração obrigatória, de acordo com o estabelecido pela DGV e pela entidade gestora.

Obrigações das Entidades Gestoras

São as Organizações de Apicultores que forem designadas como entidades gestoras da Zona Controlada pela DGV, que desenvolvem as acções de profilaxia sanitária. As entidades gestoras de Zonas Controladas têm as seguintes obrigações:

- Concertar as acções sanitárias a implementar em todos os apiários da Zona Controlada.
- Divulgas as acções sanitárias a implementar pelos apicultores com apiários na Zona Controlada.
- Desenvolver as acções que permitam identificar e controlar focos de doença.

Trânsito de colónias

O trânsito e a introdução de abelhas e colónias em Zonas Controladas obedecem a algumas restrições, nomeadamente:

- Comunicação à DGV (Mod. 488/DGV), anexando os resultados de análises laboratoriais realizadas nos 3 meses prévios à deslocação.
- A DGV autorizará a deslocação, após análise dos resultados laboratoriais, exceptuando se tiverem sido detectadas doenças de declaração obrigatórias que não estejam comprovadamente presentes na Zona Controlada há mais de um ano.